

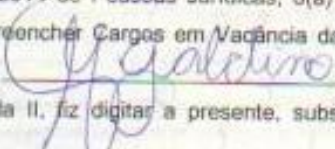
Estado do Rio Grande do Norte



5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE
FABIANA DA SILVA MAGALHÃES
NOTÁRIA PÚBLICA E OFICIAL DOS REGISTROS: TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS EM EXERCÍCIO
Rua Cel. Vicente Sabóia, 83-A, centro – Mossoró-RN - CEP 59.800-120
Fone: 0xx84-3316-1940/ 98139-8693– CNPJ Nº.08.481.434/0001-62
e-mail: vfociomossoro@hotmail.com




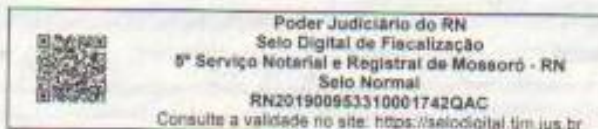
CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício que foi Pré-notado no Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 5º Serviço Registral, Comarca de Mossoró/RN, no Livro Nº 008, sob o Nº 4135 em data de 08/07/2019, devidamente Arquivado(a) no Prontuário de Pessoas Jurídicas a(o): FUNDAÇÃO POTIGUAR, que se encontra REGISTRADO(A) no Livro Nº A-49, sob o Nº 2614 de Pessoas Jurídicas, o(a) Ata de Alteração Estatutária e Eleição e Posse para Preencher Cargos em Vacância datada de 20/12/2018. O referido é verdade, dou fé. Eu  (Kesia Valéria da Silva Galdino), Escrevente Autorizada II, fiz digitar a presente, subscrevo e assino.

Cartório:	R\$127,54
FDJ:	R\$34,00
Gula Nº:	7000003638256
FRMP:	R\$3,45
Gula Nº:	1650830
FCRCP:	R\$12,78
PGE:	R\$ 0,82
IBS (Lei Mun Nº136, de 12/07/2017 e Lei Estadual Nº 810 de 18/12/2017):	R\$ 6,37
TOTAL:	R\$184,94

Mossoró/RN, 18 de Julho de 2019.


Kesia Valéria da Silva Galdino
Escrevente Autorizada II



AAA-091387



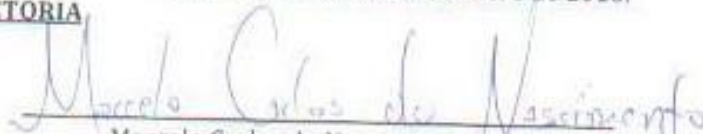
ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO E POSSE PARA PREENCHER CARGOS EM VACÂNCIA

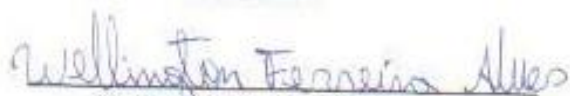
Aos Vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, (20/12/2018) às Dezenove horas (19h00min), em primeira chamada sem quórum e às Dezenove horas e trinta Minutos (19h30min), em segunda chamada com o quórum dos presentes teve início na sede da **FUNDAÇÃO POTIGUAR** a Assembleia Geral Extraordinária da referida organização acima intitulada, a fim de proceder a seguinte pauta: - I - Alteração Estatutária, II - Eleição Suplementar e posse em razão de vacância de cargos. Às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), o Senhor Presidente Braitene Marglei da Silva Dantas, deu as boas vindas aos presentes e disse que esta Entidade tem cumprido com a sua missão de ser um canal de comunicação democrático, e esta entidade tem sido instrumento de transformação social e agradeceu a todos os dirigentes que tem auxiliado a operar a gestão desta organização uma missão árdua, mas que é muito gratificante, em seguida o Senhor Presidente Braitene, narrou que no próximo ano de 2019 vencerá a Concessão da Rádio Comunitária mantida por esta entidade, assim sendo após um minucioso estudo verificou-se que o Estatuto da Entidade não esta em conformidade com a Lei 9612/98 regulamentada pelo Decreto 2165/98 e pela portaria 1909/2018, assim sendo faz si necessário alterar inúmeros dispositivos do Estatuto em vigor desta Entidade assim sendo o Senhor Presidente convidou para Secretaria os trabalhos André Nunes da Silva, tal questão foi preciso devido a renúncia da Senhora Secretária, **Marla de Fátima Dantas dos Santos**, dado a isso o Senhor Secretário André procedeu a leitura dos artigos que deva ser alterados e em seguida leu os artigos alterados logo após realizar a leitura dos artigos com a redação alterada o Senhor Presidente indagou si alguém teria algo a expressar sendo que neste momento nenhum dos presentes quis se expressar assim sendo o Presidente colocou em votação a alteração dos seguintes Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 13º, 20º, 22º, 23º, 24º, 25º, 29º, 30º, 31º, 32º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, sendo que foi aprovado de forma unanime por parte dos presentes. O texto aprovado segue em anexo a esta, Dado a este acontecimento, o Senhor Presidente passou a próxima pauta tratando sobre a questão da Eleição Suplementar e posse em razão de vacância de cargos, o Senhor Presidente disse que alguns diretores solicitaram renúncia de seus mandatos, onde apresentaram renúncia de seus mandatos os Senhores Magnos Kely Domingos Alves renunciou ao cargo de Vice Presidente e a Senhora Maria de Fatima Dantas dos Santos do cargo de Secretária, assim sendo faz si necessário realizar eleição suplementar para preencher estes referidos cargos desta forma foi apresentado para ser **Vice Presidente** o nome do Senhor **Marcelo Carlos do Nascimento**, Brasileiro, solteiro, Estudante Inscrito no CPF 119.415.974-59 - RG 2940543 SSP/RN, residente na rua Pedro Valamira Fernandes, nº 58, Bairro São Manoel, Mossoró/RN CEP: 59.628-245, Para exercer o Cargo de **Secretário**; **André Nunes da Silva** - Brasileiro, solteiro, Autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.561.87430 e RG sob o nº 003.460993 SSP/RN, residente e domiciliado na Avenida Antônio Filgueira - Bairro Dom Jaime Câmara CEP 59.628 - 828, Mossoró/RN, após apresentados os nomes o Senhor Presidente Braitene colocou o nomes apresentados em votação sendo aprovados por unanimidade, em seguida o Senhor Presidente declarou eleitos os dois nomes expostos acima e a seguir concedeu posse aos mesmo, sendo que os Senhores que ora acaba de ser eleitos e empossados terá mandando iniciando nesta de 20/12/2019 e finalizando na data de 17/12/2019, após este acontecimento o Presidente indagou si alguém queria expressar algo, como nada mais houve a ser tratado o Senhor Presidente Braitene Marglei da Silva Dantas, agradeceu a presença de todos e em seguida declarou encerrada a presente Assembleia extraordinária sendo que Eu André Nunes da Silva, lavrei a presente ata que segue conforme se acha para o competente cartório de registro de Pessoas Jurídicas. Onde a presente segui assinada por mim e por mais quem almejar.

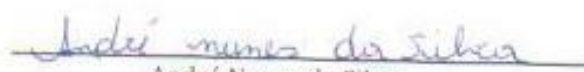
Mossoró - RN, 20 de Dezembro de 2018.

DIRETORIA


Braitene Marglei da Silva Dantas
Presidente


Marcelo Carlos do Nascimento
Vice Presidente


Wellington Ferreira Alves
Tesoureiro


André Nunes da Silva
Secretário



5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE
FABIANA DA SILVA MAGALHÃES
NOTÁRIA PÚBLICA E OFICIALA DOS REGISTROS: TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS EM EXERCÍCIO
Rua Cel. Vicente Sabóia, 83-A, centro – Mossoró-RN - CEP 59.600-120
Fone: 0xx84-3316-1940/ 98139-8693– CNPJ Nº.08.481.434/0001-62
e-mail: yoficiomossoro@hotmail.com



CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício que foi Prê-notado no Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 5º Serviço Registral, Comarca de Mossoró/RN, no Livro Nº 008, sob o Nº 4135 em data de 08/07/2019, devidamente Arquivado(a) no Prontuário de Pessoas Jurídicas a(o): FUNDAÇÃO POTIGUAR, que se encontra REGISTRADO(A) no Livro Nº A-49, sob o Nº 2614 de Pessoas Jurídicas, o(a) Ata de Alteração Estatutária e Eleição e Posse para Preencher Cargos em Vacância datada de 20/12/2018. O referido é verdade, dou fé. Eu Kesia Valéria da Silva Galdino, (Kesia Valéria da Silva Galdino), Escrevente Autorizada II, fiz digitar a presente, subscrevo e assino.

Cartório:	R\$127,54
FDJ:	R\$34,00
Guia Nº:	7000003538256
FRMP:	R\$3,45
Guia Nº:	1650630
FCRCP:	R\$12,76
PGE:	R\$ 0,82
ISS (Lei Mun Nº135, de 12/07/2017 e Lei Estadual Nº 810 de 18/12/2017):	R\$ 6,37
TOTAL:	R\$184,94

Mossoró/RN, 18 de Julho de 2019.

Kesia Valéria da Silva Galdino
Kesia Valéria da Silva Galdino
Escrevente Autorizada II



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
5º Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Selo Normal
RN201900953310001742QAC
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjm.rn.br>

FUNDAÇÃO POTIGUAR

Segunda alteração do Estatuto Social

Título I

Da criação, da personalidade e da sede.



Art.1º - Passou á: A Fundação POTIGUAR , foi criada em 15/11/1999, com personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira regendo pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for pertinente e com prazo duração indeterminado.

Art.2º - Passou - A fundação POTIGUAR é uma entidade inclusiva que estabelece a assistência múltipla aos seus usuários como missão precípua tendo como parâmetro a inserção da cidadania tendo a sua sede social cito à Avenida Antônio Bento , 44 A - Conjunto Nova Vida - Mossoró (RN)

Título II

Das finalidades e objetivos

Art.3º - Passou - A fundação POTIGUAR é uma Organização assistencial de caráter social, educativo, cultural, formativo, informativo, desportivo e artístico, tendo como lastro a preparação dos assistidos para geração de trabalho e renda.

Título III

Das Finalidades e objetivos

Art.4º - Acrescentou: A Fundação tem como objetivos:

- I. Assistir de forma múltipla seus usuários;
- II. Promover o desenvolvimento social e o crescimento pessoal dos seus assistidos;
- III. Educar crianças, jovens e adultos no sistema formal de ensino;
- IV. Informar a comunidade em geral, através de sistemas de comunicações;
- V. Ofertar cursos de qualificações profissional;
- VI. Proporcionar a prática desportiva, artística e cultural;
- VII. Prestar assistência na área de saúde, através de ações preventivas e curativas;
- VIII. Assistir o quarto extrato social da sociedade com ações capazes de minimizar o estado de pobreza absoluta;

FUNDAÇÃO POTIGUAR

- IX. Executar o serviço de radiodifusão comunitária para;
- a. Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade que o povo vive seja conteúdo da programação;
 - b. Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
 - c. Incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
 - d. Defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto-estima e uma melhor qualidade de vida;
 - e. Formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde,
 - f. Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;
 - g. Provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;
 - h. Resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;
 - i. Fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
 - j. Oportunizar momentos de lazer e entretenimento.
 - k. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;
 - l. Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade , estimulando o lazer , a cultura e o convívio social;
- X. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- XI. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

FUNDAÇÃO POTIGUAR



Título IV Da área de atuação Capítulo I Ações sociais

Art.5º A fundação POTIGUAR atuará no campo da assistência social a pessoas carentes, detedoras de baixíssimo poder aquisitivo.

Art.6º - A fundação poderá assistir no campo social, através de ajuda material ou financeira.

Parágrafo único - A fundação POTIGUAR dará assistência psicossocial a casais ou pessoas que passam ou passaram por processo de adoção de filhos.

Capítulo II Ações educativas

Art.7º - A fundação POTIGUAR, poderá ofertar ações educativas de caráter formal envolvendo a educação básica, através de:

- I - Ensino infantil;
- II - Ensino fundamental;
- III - Ensino médio;

Art.8º - A fundação ofertará ainda, a educação especial, a educação de jovens e adultos e o ensino profissionalizante, sendo este último tanto nível formal como informal.

Capítulo III Ações de saúde

Art.9 - A fundação POTIGUAR ofertará ações de saúde, nas áreas preventivas e curativas.

Art.10º - Na área preventiva as ações terão caráter educativo, encetando campanhas, realizando palestras e orientando a população para a situações de riscos e proliferação de endemias.

Art.11º - No campo curativo a fundação atuará através de atendimento médico, ambulatorial e farmacêutico.

FUNDAÇÃO POTIGUAR

Capítulo IV

Ações de comunicações


Art.12° - Para estabelecer canal de comunicação com a comunidade, informando e propiciando entretenimento, a fundação POTIGUAR contará com os serviços de radiofonia de frequência modulada.

ART.13° - Acrescentou - Promover a edição e publicação de boletins informativos, sites, paginas nas redes sociais, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e propagação de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos, Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras como formas de reprodução de Comunicação de caráter educacional e científico.

Capítulo V

Ações Artísticas culturais

Art.14° - A fundação POTIGUAR viabilizará ações artísticas - culturais através de:


- 
- I. Cadastro de artistas locais;
 - II. Realizações de eventos culturais;
 - III. Apoio a manifestações culturais;

Art.15° - Participará a fundação de eventos culturais, religiosos e cívicos referentes a história da cidade e do país.

Capítulo VI

Ações desportivas

Art.16° - No campo das ações desportivas a fundação POTIGUAR atuará através de:

- 
- I. Implantação de escolinhas de atletas que abrangerão qualquer modalidade esportiva;
 - II. Realização de maratonas, gincanas e manhãs de lazer;
 - III. Apoio ao atletismo, através de campeonatos, incentivando os treinos;

Art.17° - A fundação poderá atuar na formação de atletas, treinadores e árbitros.

FUNDAÇÃO POTIGUAR



Capítulo VII Ações ambientais

Art.18º - A fundação POTIGUAR empreenderá ações no âmbito da educação ambiental com a finalidade de preservação da fauna e da flora, bem como dos rios e demais recursos ambientais.

Parágrafo único - Poderá a fundação incentivar campanhas e viabilizar ações para combate de lixões e a coleta seletiva do lixo e sua reciclagem, através de usinas.

Título V Dos assistidos

Art.19º - Serão assistidos pela fundação POTIGUAR:

- I. Crianças em idade escolar e escolarizáveis;
- II. Jovens e adultos excluídos do sistema de ensino ou analfabetos;
- III. Homens e mulheres sem qualificação profissional;
- IV. Mulheres gestantes e nutrizes;
- V. Crianças desnutridas;
- VI. Idosos;
- VII. Artistas;
- VIII. Desportistas;
- IX. Portadores de patologia;
- X. Membros do quarto extrato social;

Título VI Da Composição Administrativa

Art.20º - A fundação POTIGUAR será composta por;

- I. Conselho Comunitário;
- II. Presidente;
- III. Vice-presidente;
- IV. Secretário executivo;
- V. Tesoureiro;

Paragrafo único - Todo e qualquer membro administrativo da fundação, deverão ser eleitos por todos os associados em assembleia geral.

Art.21º - A fundação POTIGUAR sempre que necessário poderá contratar profissionais para acessória técnica específica

FUNDAÇÃO POTIGUAR

Título VII Das Competencias Capítulo I

Passou á: Do Conselho Comunitário

Art.22º- Passou - Compete ao Conselho Comunitário

- I. Analisar e emitir parecer ao plano de trabalho anual;
- II. Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III. Convocar qualquer membro da diretoria para dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos;
- IV. Participar das decisões que envolvam doações, como imóveis, convênios, cobranças, empréstimos, ou toda ação que envolva o patrimônio da instituição;
- V. Acompanhar a aplicação financeira dos recursos da fundação através de balancetes, demonstrativos e extrato bancários;
- VI. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998
- VII. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas.
- VIII. Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.
- IX. Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.
- X. A entidade autorizada deverá encaminhar cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ de cada entidade que vier a compor o Conselho.
- XI. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

FUNDAÇÃO POTIGUAR



- XII. Fiscalizar a programação da emissora;
- XIII. Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- XIV. Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- XV. Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- XVI. Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- XVII. Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.
- XVIII. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- XIX. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

Parágrafo único - Passou à: O mandato do Conselho Comunitário, será eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

Capítulo II

Passou - DOS DIRETORES E SUAS FUNÇÕES

Art. 23º - Passou - Compete ao Presidente

- I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Convocar os associados para Assembleia ordinária e extraordinária;
- IV. Elaborar os planos de trabalho, e relatórios de atividades;
- V. Assinar Correspondências, convênios, e documentos inerentes à fundação;
- VI. Receber doações e legados e similares;
- VII. Contrair empréstimos, com autorização do Conselho Comunitário;
- VIII. Assinar Cheques junto ao Tesoureiro;
- IX. Outorgar títulos a pessoas por serviços relevantes;

FUNDAÇÃO POTIGUAR

- X. Proteger e zelar o Patrimônio da fundação;
- XI. Exercer outras funções inerentes ao cargo;

Art. 24º - Passou - Compete ao Vice Presidente

Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, ou assumir tarefas pontuais, a si delegadas, pelo Presidente.

Art. 25º - Passou Compete ao Secretario Executivo

- I. Secretariar as reuniões da diretoria bem como das Assembleias redigindo as respectivas atas;
- II. Elaborar e informar o calendário das atividades da Entidade;
- III. Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- IV. Receber e canalizar todas as correspondências recebidas, respondendo aos respectivos remetentes, assim como elaborar e remeter as correspondências expedidas;
- V. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo da entidade;
- VII. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- VIII. Executar tarefas afins.

Art.26º - Compete ao tesoureiro:

- I. Responder pela guarda dos valores e títulos da fundação;
- II. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;
- III. Apresentar balancetes mensais e relatórios anuais da movimentação financeira;
- IV. Quitar débitos da fundação, obedecendo a programação financeira;
- V. Efetuar a cobrança dos sócios-contribuintes com mensalidades em atraso;
- VI. Realizar outras tarefas inerentes ao cargo;

Capítulo V

Passou - Das Decisões da Diretoria

Art. 27º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

FUNDAÇÃO POTIGUAR



Art. 28º - Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Presidente.

TÍTULO VII

Da Estrutura Organizacional

Art.29º - Passou - A fundação POTIGUAR, para a consecução de suas atividades fins possuirá departamentos que serem submetidos à Diretoria executiva.

Art.30º - Passou - Esta Organização poderá instituir departamentos de acordo com a especificidades do atendimento, conforme organograma da fundação e serem subordinados a Diretoria, de acordo com as necessidades que houver.

Art.31º - Passou - Os departamentos serão divididos em setores, se necessário, em consonância com o desenvolvimento das atividades e sem depender de alteração regimental, cada departamento será normalizado através de regime interno aprovado em assembleia geral da fundação.

Capitulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 32º - Passou - A administração desta Organização cabe à Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de **04 (Quatro) anos**, composta por 04 (Quatro) membros, sendo: **Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretario**, sendo que os membros da Diretoria Executiva é assegurada a reeleição por mais um Mandato tão somente, os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião,

Título VIII DOS SÓCIOS.

Capitulo I

Passou; Dos Sócios Fundadores e efetivos.

FUNDAÇÃO POTIGUAR

Art.33º - A fundação POTIGUAR é uma entidade criada por sócios, denominados Sócios-fundadores, representando o colegiado da organização.

Art.34º - Passou a; Esta Organização terá as seguintes categorias de associados: **Fundadores; Efetivos e Mantenedores;**

§ 1º - São considerados **Fundadores** os associados signatários da Ata de fundação.

§ 2º - São considerados associados **efetivos**, Pessoas Físicas ou Jurídicas desde que resida no Município de Mossoró/RN, e que ao dirigir até a Sede desta entidade, solicite sua inscrição no rol de associados, onde deva repassar todos os dados do mesmo, fica determinado que o direito de ingresso como associado a esta organização será obtida de forma gratuita na sua totalidade.

§ 3º - Mantenedores aqueles que por sua livre e espontânea vontade venha contribuir com valores com vistas à manutenção desta Organização conforme aprovado em Assembleia.

Capítulo II

Dos Sócios Efetivos

Art. 35º - Passou a; São direitos dos associados:

- I - Garantia de adesão como associado de forma gratuita.
- II - Votar e ser votado nas estâncias deliberativas;
- III - Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido por esta Organização;
- IV - Pedir por escrito, à Diretoria, sua demissão do Quadro Social, que não poderá ser negado;
- V - Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizante e quaisquer outras atividades destinada ao assistido ou ao público em geral.

FUNDAÇÃO POTIGUAR



VI - Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.

VII - Será Resguardado a todos os associados independente de sua categoria quer seja associado jurídico ou físico, Ter voz nas deliberações quer seja reuniões ou Assembleias.

VIII - Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu representante legal exerce o voto para tanto será contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.

VIII - Convocar Assembleia por 1/5 dos Associados em dia com suas obrigações.

Art. 36º - Passou - São deveres dos associados:

I - Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Entidade, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividade e as instruções aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

II - Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for me atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;

III - Zelar pelo aprimoramento sócio-cultural desta Instituição e de seus associados;

IV - Observar e cumprir os Estatutos,

V - Obedecer aos Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos desta Organização;

VI - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados, salvo os associados sem direito a voto;

FUNDAÇÃO POTIGUAR

VII - Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;

VIII - Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

Art.37º - Passou a; Da admissão.

- I. Poderão ser admitidos como Associados toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, capaz e em pleno gozo de seus direitos civis.
- II. O pedido de admissão como associado será feito por meio de solicitação na recepção da entidade reiterando que tal pedido de admissão será obtida de forma gratuita.

Art. 38º Passou a; Da Desfiliação e Penalidade de Associados;

- I. O associado quando julgar procedente poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado;
- II. Os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão;
- III. As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembleia convocada para esta finalidade.
- IV. Das penas impostas por Departamentos desta Organização, cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria Executiva que pautará na Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Das penas impostas pela Diretoria Executiva, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária.
- VI. Cabe pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, das penas cuja competência originária seja de aplicação desse Órgão;

FUNDAÇÃO POTIGUAR



- VII. Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o direito de ampla defesa conforme previsto no código Civil.
- VIII. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos deste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples.
- IX. Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a esta Entidade, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

Art.39° - Passou - A desfiliação dos sócios-efetivos dar-se á:

- I. Por iniciativa própria e comunicada a fundação de forma oficial;
- II. Por falta grave após concedido o direito de ampla defesa.

Capítulo III

Dos Sócios-Contribuintes

Art.40° - Passou - Contará ainda a fundação POTIGUAR com um quadro de sócios-contribuintes, que participarão de forma voluntária através de:

- I. Doações matérias e financeiras;
- II. Patrocínio de eventos;
- III. Colaboração técnica;
- IV. Cessão de espaço físico;
- V. Financiamento de projetos;
- VI. Doação de recursos visuais de divulgação;
- VII. Outros definidos pelo sócio - contribuinte e de acordo com as necessidades da associação;

TÍTULO IX

Das Assembleias

FUNDAÇÃO POTIGUAR

Art.41º - Passou - A Assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos sociais. É órgão soberano da associação e se reunirá ordinariamente a cada 02 meses, e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Acrescentou - Paragrafo único - A Assembleia convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.

Art. 42º - Passou - A convocação da Assembleia compete:

- I - Ao Presidente;
- II - A 2/3 da Diretoria;
- III - Ao Conselho Comunitário, pela maioria de seus membros;
- IV - A 1/5 (um quinto) dos associados que esteja ativo;

Art. 43º - Passou - São atribuições privativas da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os cargos da diretoria
- b) Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros da diretoria em exercício;
- c) Destituir os cargos da Diretoria ou Conselho Comunitário por razões justas e graves aos membros da diretoria em exercício;
- d) Opinar Sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as organizações superiores.
- e) Aprovar ou não o Balanço Financeiro.
- f) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;
- g) Homologar os nomes para o conselho comunitário;
- h) Excluir Associados em casos de desobediência às normas estatutárias;
- i) Reformar o estatuto;
- j) Aprovar a dissolução da entidade.

Art. 44º - Passou - A Assembleia Eleitoral realizar-se quadrienalmente para eleger a Diretoria e Conselho Comunitário.

FUNDAÇÃO POTIGUAR



Art. 45º - Passou - A convocação para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, e será realizado através de edital de convocação que seja afixada na sede, devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

Art. 46º - Passou - A Assembleia geral será presidida e dirigida pelo Presidente ou, em sua ausência pelo Vice Presidente e será secretariada pelo Secretário ou na sua ausência por um dos membros do conselho Comunitário ou sócio ficando a critério do Presidente da Assembleia.

Art. 47º. Passou - As votações nas Assembleias gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo único - PASSOU: Todos associados participarão das Assembleias com direito a voz e voto, podendo votar e ser votados.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 48 - Passou a; A AGE Reunir-se-á sempre que necessário e a ela compete:

- I. Instituir e reformar o Regimento Interno;
- II. Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 50 alienar a.
- III. Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 50 alienar b.
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 50 alienar c.
- V. Autorizar a Diretoria Executiva adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- VI. Autorizar a Diretoria Executiva a receber doações onerosas;
- VII. Estipular o valor das contribuições dos Associados segundo sua espécie;
- VIII. Deliberar sobre o suprimento de cargo em vacância dos Membros da Diretoria e Conselho Comunitário obedecendo ao que prescreve o Artigo 50 alienar d.
- IX. Definir sobre a extinção da entidade mediante o voto da maioria absoluta de associados.

FUNDAÇÃO POTIGUAR

- X. Definir sobre exclusão de Associados.

TITULO X

Do quórum deliberativo;

Art. 49º - Passou - Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com a maioria simples, sendo que om exceção das pautas previstas no artigo 50º, as demais serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções. No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

Art. 50º - Passou - O quadro de deliberações especiais si dará para as seguintes pautas abaixo;

- a) Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 48.
- b) Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos Associados, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 48.
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde da maioria dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 48.
- d) Preencher vacância de cargo da Diretoria e Conselho Comunitário mediante o voto concorde da maioria simples dos Associados.

Titulo X

Do Processo sucessório;

Art. 51º - Passou a; O Conselho Comunitário, composto por 05 (cinco) Membros representantes de Entidades, que serão eleitos por todos os Associados em Assembleia, para mandato igual ao da Diretoria.

Do Presidente e do Vice Presidente

Art. 52º - Passou a; O Presidente e Vice Presidente pertencerão ao quadro de Sócios que estejam ativos, onde devem ser eleitos pela Assembleia Geral

FUNDAÇÃO POTIGUAR



para um Mandato de 04 (Quatro) anos, sendo assegurada uma reeleição por mais um Mandato tão somente.

Art.53º - Passou á: O presidente, bem como o vice-presidente serão eleitos com a maioria absoluta dos votos dos associados em assembleia para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de morte ou renúncia do presidente, assumirá o vice-presidente, na sua improbabilidade, proceder- se á nova eleição.

Capítulo III

Do Secretario Executivo e Tesoureiro

Art. 54º - Passou a; O Secretario Executivo e Tesoureiro pertencerão ao quadro de Sócios ativos e Serão eleitos pela Assembleia Geral para um Mandato de 04 (Quatro) anos, sendo assegurada a reeleição por mais um Mandato tão somente.

Art. 55º - Passou á : O secretário executivo e o tesoureiro serão eleitos juntamente com o presidente e vice- presidente na mesma assembleia específica com a presença da maioria absoluta.

Título XI

Do Patrimônio e dos Recursos financeiros

Capítulo I

Do patrimônio

Art. 56º - Passou - Constituição patrimônio da fundação POTIGUAR:

- I. Doações, legados e subvenções;
- II. Bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos próprios ou doados;
- III. Valores e bens de qualquer natureza recebidos ou adquiridos;

Capítulo II

Dos Recursos Financeiros

Art. 57º - Passou - A fundação POTIGUAR está apta a movimentar os recursos financeiros advindos de:

- I. Contribuições dos sócios-contribuintes;
- II. Mensalidades celebradas com organismo nacionais, internacionais e estrangeiros;

FUNDAÇÃO POTIGUAR

- III. Convênios com instituições comunicações, estaduais e federais;
- IV. Verbas oriundas de orçamento geral da usina;
- V. Doações, heranças e legados;
- VI. Venda de produtos fabricados pelos assistidos;
- VII. Taxas de inscrições de cursos viabilizados pela fundação;
- VIII. Apoio Cultural

Art. 58º - Passou - Todos e qualquer recursos financeiros captados pela fundação será revertido na consecução seus objetivos e em prol dos benefícios.

Capítulo III Das Vedações

Art 59º - Acrescentou - E Vedado participar da Diretoria Executiva desta Organização pessoas físicas que venham ocupar cargos públicos eletivos, cargos comissionados, dirigente de partidos, que seja dirigente de entidade detentoras de outorgas de Comunicação, Dirigentes de Entidade Religiosas, Líder Eclesiástico ou que tenha processo julgado e transitado.

Título XII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 60º - Passou - A fundação POTIGUAR poderá outorgar títulos e medalhas de méritos a pessoas com relevantes serviços prestados à entidade.

Art. 61º - Passou a; Os sócios-fundadores terão sessenta dias para:

- I. Proceder ao processo legal da efetivação da fundação;
 - a. Realizar eleições da mesa diretora.

Art. 62º - Passou á: As eleições de qualquer cargo terão seu pleito sempre realizado no mês de Dezembro do termino de mandato.

Art. 63º - Passou á: Os caso omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Assembleia geral extraordinária de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Art. 64º - Passou - No caso de dissolução da fundação, será definida pela assembleia com o numero mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, e o

FUNDAÇÃO POTIGUAR



seu patrimônio será doado a outra fundação com o mesmo fim, em contrário será designada pelo juiz.

Art. 65º - Passou - Fica eleito o Foro desta Comarca de Mossoró/RN para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Art. 66º - Passou - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia que si reuniu na data de 20/12/2018, e entrara em vigor na data de seu registro.

Mossoró - RN, 20 de Dezembro de 2018.

DIRETORIA

Braitene Marglei da Silva Dantas

Braitene Marglei da Silva Dantas

Presidente

Marcelo Carlos do Nascimento

Marcelo Carlos do Nascimento

Vice Presidente

Wellington Ferreira Alves

Wellington Ferreira Alves

Tesoureiro

André Nunes da Silva

André Nunes da Silva

Secretário

FUNDAÇÃO POTIGUAR



Paulo Roberto
Advogado